GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013672.989.26-6 (ref. TC-004493.989.25-5)
Embargante(s): Paula Gomes da Silva.
Assunto: Convênio nº 02/2022 e Termos de Aditamento nº 01 a 04.
Responsável(is): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita à época), Paula Gomes da Silva e Elaine Cristina C. Pompei (Secretárias Municipais de Saúde à época), Thaisa Costa Penachi Pegorin (Secretária Adjunta Municipal de Saúde) e João Victor Cocito Corrêa (Provedor da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-06-26, que não conheceu dos recursos ordinários interpostos pela embargante por serem intempestivos.
Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NOTIFICAÇÕES REGULARMENTE EXPEDIDAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. MARCOS TEMPORAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE VIA IMPUGNATIVA DEVIDAMENTE DELINEADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA EMBARGANTE NOS AJUSTES REPROVADOS. IMPERTINÊNCIA DA SANÇÃO APLICADA. MULTA AFASTADA DE OFÍCIO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** opostos por Paula Gomes da Silva e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEKN-1B5B-6Q7W-41Z4

Decidiu, outrossim**, afastar**, de ofício, a **multa aplicada à embargante** em razão da reprovação do Convênio nº 02/2022 e dos respectivos Termos de Aditamento nºs 01 a 04, **mantendo** inalterados os **demais termos da decisão originária**, **inclusive a penalidade imposta à Prefeita Ivana Maria Bertolini Camarinha,** signatária dos instrumentos examinados.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEKN-1B5B-6Q7W-41Z4